

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 270/2000

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Direito Processual Civil para o ano de 2001.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG-139/2000 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em "Direito Processual Civil", proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Direito Processual Civil, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Teoria Geral do Processo Civil: Noções dos Institutos e Princípios Fundamentais do Direito Processual	100
Aspectos Fundamentais do Processo de Conhecimento	100
Aspectos Fundamentais dos Processos de Execução, Cautelar e dos Procedimentos Especiais	100
Metodologia do Ensino Superior	060
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento com média global igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº CEP-16/89, de 14 de março de 1989.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA